



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2014

Processo Administrativo nº 723/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2014, regime de execução indireta, empreitada por preço global**, do tipo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e Normas Regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/07/2014

HORÁRIO: 9h (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br/

CODIGO UASG: 389343

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DAS SUBSEÇÕES DO COREN-SP COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

- I. DO OBJETO
- II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- IV. DA PARTICIPAÇÃO
- V. DA VISTORIA
- VI. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA PROPOSTA
- IX. DA ABERTURA DA SESSÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XXVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP
- XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
- XXV. DO PAGAMENTO
- XXVI. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO
- XXVII. DAS PENALIDADES
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado das Subseções do Coren-SP, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no presente Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pelo fornecimento do objeto do presente Edital utiliza-se como referência os valores médios e os valores totais estimados, constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2.2. As quantias mencionadas não indicam quaisquer compromissos futuros, tão somente refletindo valores estimados.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

4.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

4.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.1.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

4.1.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.3.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3.3. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Empresas que estão suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada.

4.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4.2.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

4.2.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.2.5.** Empresas cujos estatutos ou contratos sociais não contemplem o objeto deste Pregão.
- 4.2.6.** Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.
- 4.2.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.2.8.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.2.9.** Cooperativas de mão de obra.
- 4.3.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.
- 4.4.** Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 4.4.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

V. DA VISTORIA

- 5.1.** Embora a vistoria dos aparelhos não seja obrigatória, ela é facultada, desde que solicitada em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao da sessão pública, de modo a se realizar até o dia anterior à abertura da sessão. A alegação de desconhecimento dos aparelhos não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na licitação.
- 5.1.1.** Os Licitantes interessados poderão solicitar/agendar vistorias pelas seguintes formas:
- 5.1.1.1.** pelo e-mail pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, informando nome (empresa e representante) e os horários pretendidos.
- 5.1.2.** O horário para vistoria é de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h. Na realização da vistoria, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso aos locais de instalação dos aparelhos.

VI. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 6.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 6.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 6.3.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, o Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VIII. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

8.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor mensal de cada item (critério de seleção e de análise das propostas)** e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I e do Apenso I – Especificações Técnicas, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.1.2. Conter preço mensal e valor total anual de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

8.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

8.4. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.

IX. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances para o **valor mensal de cada item (critério de classificação)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance.
- 11.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11.3.** O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01%.
- 11.4.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 11.5.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 11.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.7.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 11.8.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.9.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 11.10.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 11.11.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 12.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 12.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento do lance final do desempate.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do Licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o Licitante for considerado habilitado.

XIII. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor mensal de cada item**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8666/1993.

14.5. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da Lei nº 8.666/1993.

14.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

14.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14.8. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XV. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação do Licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

15.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.2.2. O Licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.

15.3. O Licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

15.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional – CTN.

15.4. Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

15.4.1. Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.4.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

15.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos materiais entregues, local de entrega, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste pregão.

15.4.2.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA.

15.4.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4.4. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

15.4.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.4.5.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

15.4.6. Comprovação de registro regular e válido da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

15.4.7. O Licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, a ser analisado pela área técnica, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características compatíveis com os serviços objeto desta licitação.

15.4.7.1. A comprovação do vínculo do profissional de que trata a alínea anterior será feita, no caso de sócio, pelo contrato social vigente; no caso de empregado, com apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que ateste a relação de trabalho atual do profissional com o Licitante

15.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

16.1.1. Preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

16.1.2. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

16.1.2.1. Via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

16.1.2.2. Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem 16.1.2.

16.1.3. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

16.2. A proposta ajustada ao lance final do Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 16.1 no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado.

16.3. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331-000.

16.3.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

16.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

16.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.6. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

18.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

18.2.1. Documentos citados no item 16.3 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;

18.2.2. Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

18.2.2.1. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

18.2.2.2. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do Contrato.

18.2.2.3. Cópia autenticada da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para este Contrato.

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

19.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11, do Decreto nº. 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

19.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

19.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;

19.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

19.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

19.2.4. Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o Licitante Vencedor será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato, conforme Anexo II – Minuta do Contrato.

20.2. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

20.2.1. O Contrato será encaminhado ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

20.2.2. O Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

20.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3.1. O não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81, da Lei nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

20.3.2. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

20.3.3. Quando o Licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao Licitante primeiro colocado.

20.4. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Anexo I - Termo de Referência, Apenso I – Especificações Técnicas e Anexo II - Minuta de Contrato.

20.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

20.6. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

21.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado pelo Contratante, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade com a prorrogação do presente Ajuste, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/1993.

21.2. Ocorrendo a prorrogação, o preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha; ou de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

21.3. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público.

21.4. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

21.5. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

22.1.6. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- 22.1.1.** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a execução dos serviços contratados;
- 22.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;
- 22.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 22.1.4.** Indicar o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 22.1.5.** Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e de resolução das eventuais tarefas a serem feitas pelo Contratado durante a vigência contratual e demais ocorrências;
- 22.1.6.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos;
- 22.1.7.** Solicitar a reparação e/ou a complementação dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I e do Apenso I – Especificações Técnicas.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, além das constantes do Anexo I - Termo de Referência e do Apenso I – Especificações Técnicas, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 23.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
- 23.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;
- 23.1.3.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 23.1.4.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- 23.1.5.** Informar ao Contratante, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

23.2. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

- 23.2.1.** Todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 23.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP;
- 23.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

23.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

23.2.5. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

23.3. Ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

23.4. São expressamente vedadas ao Contratado:

23.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;

23.4.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP;

23.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

23.5. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

24.1. O serviço deverá ser realizado pelo Contratado de segunda a sexta-feira, entre as 7h e 16h, conforme necessidade operacional do Contratante, nas localidades e prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência e no Apenso I – Especificações Técnicas, deste Edital.

24.2. Nos termos dos artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

24.2.1. Provisoriamente, no ato da comprovação da execução dos serviços, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto licitado.

24.2.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e adequação dos serviços prestados, ou do resultado dos serviços, quando cabível, com a consequente aceitação.

24.2.3. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo, pelo Gestor do Contrato.

24.3. O Contratado deverá corrigir, às suas expensas, os serviços ou complementá-los, quando não atenderem às especificações do objeto licitado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da notificação.

24.4. Os representantes do Coren-SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.5. O Contratado deverá efetuar os serviços conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e no Apenso I – Especificações Técnicas, deste Edital.

24.6. A nota fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

24.6.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXV. DO PAGAMENTO

25.1. Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, ao final de cada mês, a nota fiscal referente aos serviços prestados no período, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Gestor do Contrato.

25.2. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

25.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade.

25.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

25.5. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

25.6. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gefin - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

25.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

25.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

<p>EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.</p>
--

25.9. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

XXVI. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

26.1. No interesse do Coren-SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993.

26.1.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

26.1.2. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

XXVII. DAS PENALIDADES

27.1. O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

27.1.1. Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.

27.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP.

27.1.3. Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

27.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

27.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

27.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual.

27.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do Contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

27.2.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

27.2.5. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

27.2.6. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.4.

27.3. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

27.3.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1, sob pena de aplicação das penalidades.

27.3.2. A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8666/1993.

27.3.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

27.4. As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

27.5. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

27.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2, o Licitante e o adjudicatário que:

- 27.6.1.** Não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 27.6.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 27.6.3.** Apresentar documentação falsa;
- 27.6.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 27.6.5.** Não mantiver a proposta;
- 27.6.6.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 27.6.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 27.6.8.** Fizer declaração falsa;
- 27.6.9.** Cometer fraude fiscal.

27.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

27.8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

27.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

- 27.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

28.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.3. Fica assegurado ao Coren-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

28.4. Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

28.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

28.7. Integra o presente Edital:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

28.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

28.7.1.1. Anexo I – Especificações Técnicas

28.7.2. Anexo II – Minuta do Contrato.

São Paulo, 15 de julho de 2014.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE			
GEAD – Gerência Administrativa e Logística Operacional(GEAD)			
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO			
DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado das subseções do Coren-SP, com fornecimento de peças.			
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Vide Apenso I.			
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO:			
<ul style="list-style-type: none">- Prevenir e corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos de ar condicionado das Subseções do Coren-SP;- Manter o bom funcionamento dos aparelhos para proporcionar temperatura agradável na subseção para o bem estar do público em atendimento e colaboradores do Coren-SP;- Manter os servidores de informática em temperatura adequada;- Preservar o patrimônio público.			
METAS FÍSICAS: Proporcionar condições climáticas adequadas às recomendações legais, para garantir o bem estar dos funcionários e público em geral, bem como para o funcionamento ininterrupto dos equipamentos de informática.			
TEMPO DE EXECUÇÃO: Prestação de serviço por 12(doze) meses.			
<ul style="list-style-type: none">- Corretiva: quando houver necessidade;- Preventiva: mensalmente.			
FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: execução indireta por preço global por item.			
QUANTIDADE: O número de equipamentos instalados em cada unidade está definido no item 2 do Apenso I.			
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO (Médias de mercado)			
ITEM	SUBSEÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Araçatuba	R\$ 1.307,50	R\$ 15.690,00
2	Campinas	R\$ 2.876,00	R\$ 34.512,00
3	Marília	R\$ 2.495,00	R\$ 29.940,00
4	Ribeirão Preto	R\$ 1.296,00	R\$ 15.552,00
5	Santos	R\$ 1.823,25	R\$ 21.879,00
6	São José do Rio Preto	R\$ 2.496,67	R\$ 29.960,00
7	São José dos Campos	R\$ 2.247,50	R\$ 26.970,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:		R\$174.503,00	
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO: Pesquisas de mercado com fornecedores do setor.			





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.
DOCUMENTOS OU CERTIFICADOS: Regularidades fiscais e trabalhistas, atestado(s) de capacidade técnica, registro regular e válido da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA.
REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO: Vistoria técnica facultativa.
DA ENTREGA DO SERVIÇO
CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e reposição de peças. As ferramentas necessárias são de responsabilidade do Contratado.
TRANSPORTE A SER UTILIZADO: a ser definido pelo Contratado, às suas expensas.
PRAZO DE ENTREGA: A prestação de serviços terá início a partir da assinatura do contrato. A prestação do serviço de Manutenção Preventiva deverá ter início em até 10(dez) dias úteis após o ajuste do termo, enquanto a Manutenção Corretiva deverá ser atendida sempre que houver necessidade(dentro da Vigência do Contrato).
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Vide Apenso I
PRAZOS DE GARANTIA: Durante toda a vigência do contrato.
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO: Os recebimentos serão feitos mensalmente por pessoa responsável em cada unidade do Coren-SP, que atestará o recebimento provisório no ato da entrega da nota fiscal e emitirá o Termo de Recebimento Mensal em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após confirmação se o serviço foi prestado conforme as especificações. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Contratante e recebimento da nota fiscal e demais documentos conforme Contrato, sendo que o Contratado perceberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$174.503,00 (Cento e setenta e quatro mil e quinhentos e três reais)
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO: O recebimento definitivo será atestado após conferência da prestação dos serviços pelos responsáveis nas Subseções, em consonância com as especificações do objeto.
FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: Os serviços serão fiscalizados pelos responsáveis designados em cada Unidade do Coren-SP.
CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO: Não se aplica.
DEVERES DO CONTRATADO: <ul style="list-style-type: none">- Manter os aparelhos em bom estado de funcionamento mediante correção de defeitos e verificação técnica necessária;- Atender aos chamados do Coren-SP para manutenção corretiva no período máximo de 24 horas, a contar da solicitação;- Todos os profissionais deverão apresentar-se, obrigatoriamente, uniformizados, portando crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), todos fornecidos pelo Contratado;- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto do contrato.- Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;- Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e executá-lo como



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;
- Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;
 - Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços contratados;
 - Comunicar o Coren-SP imediatamente qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
 - Cumprir os prazos determinados neste documento;
 - Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - Obedecer às normas e procedimentos internos do Coren-SP, inclusive os de Segurança do Trabalho;
 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren-SP.
 - Para o fornecimento de bens objeto desta licitação, os fornecedores deverão atender os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental regulados pela IN/SRLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Artigo 6º:
 - * Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - * Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - * Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - * Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - * Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - * Realizar a separação e destinação adequada para o descarte dos resíduos gerados pelo desempenho de suas atividades;
 - * Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,
 - * Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

DEVERES DO CONTRATANTE:

- Permitir o acesso dos empregados do fornecedor às dependências do Coren-SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos/serviços adquiridos, dentro dos horários e condições informadas pela Administração;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- Solicitar a reparação e/ou complementação dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência e seu anexo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A vistoria técnica é opcional, a fim de que a proposta possa ser devidamente adequada ao objeto em questão, e deverá ser feita por representante legal da empresa ou preposto à sua ordem. Independentemente da realização de vistoria, é tácito o conhecimento do Licitante interessado acerca dos locais ao apresentar Proposta Comercial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

APENSO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO: Manutenção de aparelhos de ar condicionado para as Subseções do COREN-SP.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado das subseções do Coren-SP, com fornecimento de peças.

1.1.1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os endereços para prestação dos serviços estão listados na tabela a seguir, separados por itens:

Item	Localidade	Endereço
1	Araçatuba	Rua José Bonifácio, 245, Centro, CEP 16010-380
2	Campinas	Rua Saldanha Marinho, 1046, Botafogo, CEP 13013-081
3	Marília	Avenida Rio Branco, 262, Alto Cafezal, CEP 17502-000
4	Ribeirão Preto	Avenida Presidente Vargas, 2001, conj. 194, Jardim América, CEP 14020-260
5	Santos	Avenida Doutor Eptácio Pessoa, 214, Embaré, CEP 11045-300
6	São José do Rio Preto	Avenida Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora, CEP 15015-000
7	São José dos Campos	Avenida Dr. Nelson D'avila, 389, Sala141 A, Centro, CEP 12245-030

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: As quantidades de aparelhos, modelos e especificações dos equipamentos e localidade para prestação dos serviços estão descritos na tabela a seguir, separados por itens:

Item	Localidade	Quantidade	Equipamento
1	Araçatuba	02	Split Komeco 30.000 BTU
		03	Split Midea 18.000 BTU
		01	Split Komeco 9.000 BTU
2	Campinas	02	Split Carrier, 36.000 BTU
		01	Split Carrier, Modelo 42LUCA022515LC, 22.000 BTU
		02	Split Carrier, Modelo 42LUQA018515C, 18.000 BTU
		05	Split Carrier, Modelo 42LUCA012515LC, 12.000 BTU
		01	Split Carrier, Modelo 42LUCA009515LC, 9.000 BTU
		03	Cassete Carrier, 48.000 BTU
		01	Cassete Carrier, 36.000 BTU
3	Marília	02	Split Carrier 38.000 BTU
		02	Split Carrier 30.000 BTU
		07	Split Carrier 18.000 BTU



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

		01	Split Carrier 12.000 BTU
4	Ribeirão Preto	02	Split Carrier Teto 60.000 BTU
		02	Split Carrier Teto 24.000 BTU
5	Santos	04	Split Hitachi, modelo RAP030D3S, 36.000 BTU
		05	Split Hitachi, modelo RPK18AS, 18.000 BTU
6	São José do Rio Preto	04	Split Trane, modelo 2MCW0518E1, 18.000 BTU
		01	Split Trane, modelo 2MCW0512E1, 12.000 BTU
		01	Split Trane, modelo 2MCW0509E, 9.000 BTU
		06	Cassete Trane, modelo TTK524P100GA, 30.000 BTU
7	São José dos Campos	02	Split Hi Wall Rheem 28.000 BTU
		04	Split Hi Wall Gree 18.000 BTU
		05	Aparelhos Gree 18.000 BTU
		01	Aparelho Gree 30.000 BTU

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos ou mecânicos de refrigeração), de acordo com as especificações técnicas e exigências dos fabricantes dos equipamentos e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, cabendo ao Contratado total responsabilidade pela perfeita execução destes serviços.
- 3.2. O valor mensal deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, serviços necessários e quaisquer despesas extras julgadas essenciais ao perfeito cumprimento do objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.1. A manutenção preventiva consiste em serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, cujas etapas serão cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada acordada com a Coordenação local da Subseção.
- 4.2. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, o Contratado deverá estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços.

5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.1. A manutenção corretiva consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento e será prestada com fornecimento de mão de obra especializada e ferramental próprio e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação do Contratante.
- 5.2. A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada pelo Coren-SP, constituindo-se na mão de obra para substituição de quaisquer peças danificadas, tais como compressor, motor ventilador, condensador, evaporador e suas tubulações, chave seletora, capacitor, hélice, turbina etc.
- 5.3. O Contratado deverá manter registro dos chamados de manutenção corretiva para acompanhamento do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.4. A manutenção corretiva consiste em serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontados pela Coordenação local da Subseção do Coren-SP.
- 5.5. A realização de serviços que eventualmente causem impacto à rotina diária de trabalho das Subseções do COREN-SP, deverá ter sua execução programada de modo a causar o menor impacto possível no atendimento diário, podendo inclusive ser agendado para o período noturno ou aos finais de semana, mas sempre anuído pela Coordenação local da Subseção do Coren-SP.
- 5.5.1. Para realização de serviços considerados de maior extensão e complexidade, a empresa deverá dispor de equipe volante, composta por profissionais multidisciplinares e com conhecimentos das áreas de abrangência contratual, tais como: encanador, eletricista, pintor, etc.
- 5.6. Nos finais de semana e nos dias úteis fora do expediente normal, o atendimento será em regime de prontidão, através de telefone celular ou da Central de Atendimento do Contratado.
- 5.7. O atendimento não-emergencial constitui-se no atendimento para solucionar pequenos problemas, que não prejudicam o funcionamento do prédio ou o trabalho de um determinado departamento, devendo este atendimento ser realizado dentro do horário comercial.
- 5.8. O atendimento emergencial é aquele que, a critério do Contratante, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal do prédio.
- 5.9. As seguintes situações são consideradas problemas para atendimento emergencial, por oferecerem riscos iminentes às instalações e aos usuários (mas não se restringem apenas a):
- 5.9.1. Parada total ou parcial do sistema/equipamento de ar condicionado;
- 5.9.2. Problemas no fornecimento de energia elétrica para o sistema;
- 5.9.3. Obstrução severa ou paralisação no abastecimento de água para refrigeração;
- 5.9.4. Vazamentos severos.
- 5.10. Para esse atendimento, deverá ser disponibilizada equipe técnica de plantão 24h/dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar imediatamente o atendimento.
- 5.11. Para o atendimento emergencial, a equipe deverá chegar ao local em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.
- 6. PREVENTIVO – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)**
- 6.1. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com o Contratante e os procedimentos realizados deverão seguir o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa contratada. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte do Coren-SP.
- 6.2. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.3. Para este item, observar a Portaria nº 3.523/GM, de 28/08/1998, e Resolução – RE nº 176, de 24/10/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para equipamentos de ar condicionado – Ministério da Saúde.
- 6.3.1. Equipamentos Tipo “Split System”, “ACJ” e “Portáteis” – Condensação a Ar
- 6.3.1.1. Mensal:
- 6.3.1.1.1. Verificação e limpeza dos filtros de ar, de acordo com as normas do fabricante;
- 6.3.1.1.2. Verificação e lubrificação de mancais dos ventiladores, suportes, rolamentos, com observação quanto ao reaperto;
- 6.3.1.1.3. Limpeza de bandejas e drenos;
- 6.3.1.1.4. Verificação dos acessos e painéis de encaixe dos gabinetes;
- 6.3.1.1.5. Medição com registro da amperagem e voltagem dos motores dos ventiladores e compressores;
- 6.3.1.1.6. Medição e registro da temperatura do ar na entrada e na saída do condensador;
- 6.3.1.1.7. Medição e registro da temperatura do ar de insuflamento, retorno e ar externo;
- 6.3.1.1.8. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento de partes e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

reaperto de terminais, reparando irregularidades;

6.3.1.1.9. Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e reles térmicos;

6.3.1.1.10. Verificação da posição dos drenos, em relação aos ralos da casa de máquinas.

6.3.1.2. Semestral:

6.3.1.2.1. Limpeza da serpentina de evaporação e condensação;

6.3.1.2.2. Medição e registro das pressões de sucção e descarga dos compressores;

6.3.1.2.3. Verificação do ajuste do termostato de reciclagem do compressor;

6.3.1.2.4. Verificação com eventual ajuste dos pontos de corte do pressostato de alta e baixa;

6.3.1.2.5. Verificação interna dos gabinetes, com possibilidade de correção na proteção termoacústica;

6.3.1.2.6. Verificação da pintura do gabinete com eventuais retoques de conservação;

6.3.1.2.7. Verificação do nivelamento das unidades com relação ao piso;

6.3.1.2.8. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na sucção do compressor para determinação do superaquecimento do gás refrigerante;

6.3.1.2.9. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na linha de líquido para determinação do sub-resfriamento do gás refrigerante;

6.3.1.2.10. Medição da vazão de ar dos aparelhos.

6.4. O Contratado deverá fornecer alguns materiais, peças e partes de consumo/reposição, de utilização rotineira, quando necessário e em quantidades adequadas, conforme relacionadas a seguir ou similares:

6.4.1. Anti-encrustante; Abraçadeiras; Bactericida; Bornes; Chaves elétricas e botoeiras Componentes do quadro de comando: disjuntores, contatores, etc.; Conduítes e eletrodutos; Conexões; Correias em geral; Detergente para limpeza de serpentina; Disjuntores; Eixos em geral; Espaguete termo-retrátil; Etiquetas de identificação; Fiação e cabeamento; Filtro G3, filtro-pedra HH, filtro secador e filtros em geral; Fita de auto-fusão; Fita Hellermann; Fita isolante; Flanges; Fusíveis em geral; Gás R-22; Gaxetas; Graxa; Isoladores de vibrações; Juntas; Lâmpadas-piloto; Limpa-contato; Mancais; Mangueiras e drenos; Mangotes; Material de limpeza em geral, incluindo Metasil ou similar; Microventiladores; Óleo desingripante; Óleo lubrificante; Óleo para refrigeração; Óleo para bombas; Oxigênio, Acetileno, Nitrogênio e material de solda; Parafusos e porcas em geral; Polias em geral; Rolamentos; Sensores e manômetros diversos; Suportes em geral; Terminais; Tinta e material de pintura; Peças e partes, inclusive compressores, dos aparelhos tipo "Split", "ACJ" e "Portáteis"; Todo material necessário para fazer instalação de motores, compressores, limpeza das linhas de gás e demais itens necessários à manutenção, trocas e reposição de materiais e peças do sistema de ar condicionados.

6.4.2. Toda a solicitação de peça, parte ou material que não se enquadre no item 6.4.1 deverá ser solicitada através de pedido formal do Contratado, assinado pelo técnico responsável, acompanhado de relatório técnico caracterizando a necessidade de compra da peça e descrição de mercado para aquisição e no mínimo 03 (três) orçamentos para comprovação de preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2014

Processo Administrativo nº 723/2014 – Contrato nº XX/2014

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____, _____, _____/____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado da Subseção (.....) do Conselho Regional de Enfermagem-SP, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e no Apenso I – Especificações Técnicas, do Edital Pregão Eletrônico nº 020/2014.

2. VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição	Localidade	Quantidade de equipamentos	Valor mensal	Valor total anual
Valor Total: R\$ _____, _____ (valor por extenso)					

2.2. Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

3. ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O Contratado deverá iniciar a prestação de serviços em __/__/____, devendo a 1ª Manutenção Preventiva ser realizada no prazo de até 10(dez) dias úteis.

3.2. Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente somente após o término de todas as verificações de conformidade;

3.3. Ao final de cada mês será emitida pelo Contratado nota fiscal com vencimento contra-apresentação, referente ao total entregue no período.

3.3.1. Deverá conter no corpo da nota fiscal, a descrição detalhada dos produtos entregues e serviços prestados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento. Deverá, ainda, conter a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade; estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização) e, por fim, estar acompanhada dos documentos descritos no item 5.1.18.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.3.1.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- 3.4.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 3.5.** A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;
- 3.6.** Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis e definitivamente em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.7.** Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira;
- 3.8.** Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
- 3.8.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reparação ou complementação; ou
- 3.8.2.** Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4. DO PAGAMENTO**
- 4.1.** O pagamento será efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Gestor do Contrato, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.
- 4.1.1.** O pagamento não será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 4.2.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.
- 4.3.** Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 25.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2014, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.
- 4.4.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal
- 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 5.1.** São obrigações do Contratado; além das constantes no Edital, Termo de Referência e Apenso:
- 5.1.1.** Manter os aparelhos em bom estado de funcionamento mediante correção de defeitos e verificação técnica necessária;
- 5.1.2.** Atender aos chamados do Coren-SP para manutenção corretiva no período máximo de 24 horas, a contar da solicitação;
- 5.1.3.** Todos os profissionais deverão apresentar-se, obrigatoriamente, uniformizados, portando crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), todos fornecidos pelo Contratado;
- 5.1.4.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.5.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, quando cabível;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.1.6. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

5.1.7. Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;

5.1.8. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;

5.1.9. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços contratados;

5.1.10. Comunicar o Coren-SP imediatamente qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.11. Cumprir os prazos determinados neste documento;

5.1.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.1.13. Obedecer às normas e procedimentos internos do Coren-SP, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

5.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren-SP;

5.1.15. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

5.1.16. Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

5.1.17. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.

5.1.18. Apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos:

5.1.18.1. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:

5.1.18.1.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

5.1.18.1.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

5.1.18.1.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.18.1.4. Às Fazendas Estadual e Municipal;

5.1.18.1.5. A Processos de Execução Trabalhista.

5.1.18.2. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

5.1.19. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP;

5.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP;

5.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.3. São expressamente vedadas ao Contratado:

5.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;

5.3.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP;

5.3.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão;

5.3.4. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 020/2014, o Contratante obrigar-se-á a:

6.2. Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;

6.4. Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I e do Apenso I – Especificações Técnicas do Edital;

6.5. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

6.6. Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados;

6.7. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.8. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e nas condições estabelecidos.

7. DAS SANÇÕES

7.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

7.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.3. Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

7.1.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.1.6. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.

7.2. As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.2. A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8666/1993.

7.2.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, por correio com aviso de recebimento.

7.3. As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

7.3.1. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II Lei nº 8.666/1993;

8.2. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

8.3. No caso de prorrogação contratual, o valor da mensalidade devida pelo Contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

8.4. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. As Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como os Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e subsidiariamente, Código Civil e Código de Processo civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10. DESPESA

10.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis

11. RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/1993.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXX de XXXX.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADO